

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a diante qualificadas, a saber:

PÁTIO LONDRINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Theodoro Victorelli, nº 150, Jardim Interlagos, CEP 86027-750, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.191.802/0002-81, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e,

DGX TERCEIRIZACAO LTDA. - ME, empresa com sede à Rua Caetés, nº 192, CEP: 86.026-300, bairro Vila Matarazzo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 20.596.423/0001-23, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo, livre e acordado celebrar um Contrato de Prestação de Serviços a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

QUADRO RESUMO:

(A) Objeto:	A CONTRATADA compromete-se a executar para a CONTRATANTE os serviços de Gestão de Resíduos, conforme Proposta Técnica e Comercial e orçamento n.º 202.953, de 22/03/2017, que se integra ao presente para os efeitos legais, com o fornecimento de mão de obra de 05 (cinco) funcionários para a prestação de serviço de auxiliar de serviços gerais, sendo 04 (quatro) funcionários com jornada de trabalho 12x36 e 01 (um) funcionário com jornada de trabalho 06x01, para exercer a atividade de prensagem e segregação de resíduos.
(B) Local da Prestação dos Serviços Contratados:	BOULEVARD LONDRINA SHOPPING. ENDEREÇO: Avenida Theodoro Victorelli, 150, Helena, CEP 86027-750, Londrina - PR.
(C) Proposta Comercial da Contratada:	▪ Proposta Técnica e Comercial e orçamento n.º 202.953, de 22/03/2017 (Anexo I)
(D) Prazo de vigência do contrato:	▪ 12 (doze) meses com início em 10/05/2017 e término em 09/05/2018.
(E) Valor Total Mensal Bruto:	▪ R\$ 17.420,33 (dezesseite mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e três centavos). Este valor engloba (lucro, adm. e impostos).
(F) Condições de Faturamento e Pagamento:	• O pagamento expresso no caput desta cláusula será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, enquanto a emissão da Nota Fiscal será efetuada até o dia 15 (quinze) do mês da prestação de serviços.
(G) Reajustamento:	Não aplicável.
(H) Penalidades à CONTRATADA :	a) À CONTRATADA : O pagamento poderá, a critério da CONTRATANTE , por motivo justo e mediante notificação prévia, ser retido até o total cumprimento das exigências contidas neste contrato, desde que não tenha como fato gerador a inadimplência deste. b) À CONTRATANTE : Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, o CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total das mesmas, atualização monetária e juros moratórios de 1% ao mês, calculados <i>pro rata die</i> .



c) Demais previstas neste contrato.

(I) Documentos a apresentar antes do início dos serviços contratados:

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional
- NR-01 - Ordem de Serviço
- NR-06 - Controle de Entrega dos EPI's
- NR-17 - Análise Ergonômica
- Manual das máquinas e procedimentos dos mesmos, quando previsto em Proposta Comercial.
- Ficha de controle de inspeção das máquinas, quando previsto em Proposta Comercial.
- FISPQ'S dos produtos químicos utilizados, quando previsto em Proposta Comercial.

Documentos a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do contrato:

NR-07 - PCMSO
NR-09 - PPRA

(J) Seguros:

A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços o certificado de contratação do seguro emitido pela Seguradora e dentro do prazo de 30 dias a apólice de seguro e seu respectivo comprovante de pagamento, de Responsabilidade Civil Prestação de serviços em local de terceiros ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com adicional de empregador, danos morais e lucros cessantes, prazo de cobertura concomitante ao período de contrato e tendo como beneficiário exclusivo o **CONTRATANTE**. Esta apólice deve apresentar cobertura sobre danos causados aos bens e instalações do shopping, bem como às instalações de quaisquer lojas, ou a qualquer pessoa nas dependências do shopping.

§1º - A **CONTRATADA** deverá apresentar as renovações da apólice quando da renovação automática deste instrumento.

§2º - As faturas geradas por este contrato serão pagas somente após a apresentação das apólices acima.

(K) Anexos:

I - Proposta Técnica e Comercial e orçamento n.º 202.953, de 22/03/2017.

(L) Garantia pelos produtos e serviços:

- Conforme proposta.

(M) Observações Especiais:

- Vide Cláusula Décima-Quinta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão-de-obra, sem exclusividade, conforme descrito no Item (A) do QUADRO RESUMO, no local indicado no Item (B) do QUADRO RESUMO, de acordo com a(s) Proposta(s) indicada(s) no Item (C) do QUADRO RESUMO, que passa(m) a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse(m) transcrita(s).

Parágrafo Único: Qualquer modificação ou alteração ao objeto deste contrato, que importe em aumento ou redução dos serviços contratados, dependerá de prévio e expresso Aditamento Contratual, a ser firmado entre as partes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de assinatura e terminará conforme indicado no Item (D) do QUADRO RESUMO, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo escrito.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula 6ª, a qualquer tempo, sem nenhum ônus, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante expressa comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data que pretenda extingui-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados no presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o preço global e total indicado no Item (E) do QUADRO RESUMO, a ser pago nos limites e condições apresentados no Item (F) deste mesmo QUADRO RESUMO.

§ 2º O preço ora pactuado será reajustado anualmente, com base na aplicação da correção sobre os montantes apresentados no item (F) e na forma do item (G) do QUADRO RESUMO.

§ 3º - O valor fixado abrange todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços aqui contratados, seja mão-de-obra e equipamentos, seja tributos, taxas ou impostos, para a execução dos serviços deste contrato, previdência social, despesas e ônus que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de alteração de alíquotas de impostos ou taxas, criações de novos tributos, as partes, automaticamente, revisarão o preço aqui firmado.

§ 4º - O recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste contrato deverá ser feito de acordo com a legislação atualmente em vigor, podendo, nos casos em que for competente, a **CONTRATANTE** realizar os devidos descontos diretamente no momento do pagamento à **CONTRATADA**.

§ 5º - Ambas as partes concordam que não será permitido, sob pena de rescisão do contrato, qualquer operação de desconto, redesconto ou antecipação de faturas junto a Bancos ou Factorings.

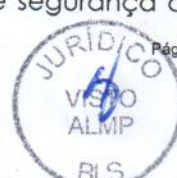
§ 6º - O pagamento referido nesta cláusula poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser retido até o total cumprimento das exigências contidas neste contrato, desde que não tenha como fato gerador a inadimplência deste.

§ 7º - Em caso de comprovada força maior ou caso fortuito que acarrete a paralisação pelos funcionários, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, não haverá desconto dos pagamentos até o limite de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo os pagamentos só serão feitos, após retomada dos trabalhos.

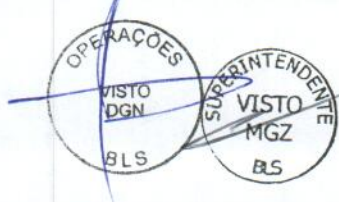
CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, para consecução dos serviços, obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, através da Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1.978, ou de outras normas emanadas posteriormente e que vinculem as atividades a serem empreendidas para a execução dos serviços;
- b) Acatar todas as determinações com referência ao uso de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), previstas em normas de proteção e segurança do



- trabalho, além daquelas que a **CONTRATANTE** venha a estabelecer, inclusive punindo, na forma da lei, funcionários, prepostos ou subcontratados, pelo seu não cumprimento;
- c) Apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de inscrições: CNPJ/MF, INSS, ISS e CND do INSS. Além disso, mensalmente, deverá providenciar as guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos incidentes sobre os serviços objetos deste instrumento, especialmente as do INSS e FGTS e as GFIP's, relativas inclusive aos funcionários que estiverem prestando serviços por força do que está aqui avençado;
- d) Planejar e executar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, normas técnicas da ABNT, normas relacionadas e outras especificações técnicas e legais aplicáveis, além das determinações por escrito da **CONTRATANTE**;
- e) Manter os locais em que prestar os serviços completamente livres de materiais, máquinas, ferramentas e entulhos, devendo, inclusive, mantê-lo limpo e organizado;
- f) Com relação à mão-de-obra empregada, a **CONTRATADA** se obriga a alocar pessoal capaz, idôneo e qualificado para a prestação dos serviços, e em número suficiente à execução, utilizando a tecnologia prevista em Proposta Comercial.;
- g) A **CONTRATADA** compromete-se a não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil para a execução do presente Contrato, durante todo o seu prazo de vigência, bem como se obriga a não subcontratar e/ou manter relações comerciais com quaisquer outras empresas que utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil em inobservância ao contido na Lei n.º 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria;
- h) Fornecer a **CONTRATANTE** relação com os nomes dos empregados, tanto da **CONTRATADA** como, eventualmente, de suas subcontratadas, designados para a execução dos serviços bem como manter no local da prestação o registro dos mesmos;
- i) Fornecer, a seus empregados, alimentação, transporte e equipamentos de proteção individual (EPI's), sendo responsável pelo uso dos EPI's por parte de seus empregados;
- j) Propiciar a **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços, atendendo a todas as solicitações que este fizer, pronta e irrestritamente, sendo certo que a fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades;
- k) Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, bem como realizar todas as ações necessárias para que sejam sanadas tais anormalidades;
- l) Obrigar toda a sua equipe a cumprir, rigorosamente, as normas disciplinares e administrativas determinadas pela **CONTRATANTE**, retirando do local qualquer empregado que, a critério da **CONTRATANTE** for comprovadamente considerado inconveniente;
- m) Cumprir rigorosamente a legislação ambiental, federal, estadual ou municipal, e tomar todas as providências para o seu cumprimento por todo pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo empregados, prepostos, contratados e subcontratados, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** e/ou terceiros em geral por todos os danos diretos que venham a sofrer e responder pelos ajustes de conduta que sejam determinados pelas autoridades competentes;
- n) Responder por quaisquer acidentes que envolvam empregados e terceiros, que tenham sido ou não contratados pela própria **CONTRATADA** e que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços objeto deste Contrato, até sua cabal, completa e incontestável entrega e aceitação expressa pela **CONTRATANTE**;



- o) Responder por quaisquer danos diretos e indiretos causados aos equipamentos e à **CONTRATANTE** pelos seus empregados, terceiros, que tenham sido ou não contratados pela própria **CONTRATADA** e que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- p) Responsabilizar-se pela aptidão profissional de seus empregados, substituindo qualquer deles, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- q) Privilegiar o uso de materiais menos impactantes ao meio ambiente e sistemas e equipamentos que reduzam o consumo de recursos naturais como a água e energia;
- r) Responder civil e criminalmente, na exata medida do prejuízo ocorrido, por todos os atos, devidamente comprovados, que, porventura, vier a praticar por si, seus empregados, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados relacionados ao desempenho dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive perante terceiro;
- s) Armazenar e guardar os materiais e equipamentos mobilizados, bem como isentar a **CONTRATANTE** pelo roubo ou perda de materiais, equipamentos e outros utensílios de propriedade da Contratada e/ou de terceiros;
- t) Manter sempre vigente o seguro de responsabilidade civil citado no item J do Quadro Resumo; e o de vida de seus funcionários, quando previsto na Convenção Coletiva da categoria;
- u) Fornecer a **CONTRATANTE** cópias atualizadas das licenças exigidas pela legislação vigente, emitidas por órgão estadual / municipal de controle ambiental e/ou dispensa quando este for o caso.

Parágrafo Único - Qualquer eventual subcontratação, não exime nem restringe a **CONTRATADA** da sua integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se perante a **CONTRATADA** a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato e eventuais alterações, se houver;
- b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração às disposições deste contrato;
- c) Coordenar os trabalhos na medida em que envolverem interferência, co-participação ou interrelação com os trabalhos de outras empresas contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem nenhum ônus ou direito a indenização, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante expressa comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data que pretenda extingui-lo. Nesta hipótese a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços prestados até então.



[Handwritten signature]



§1º - Em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** a notificará para que sane tal descumprimento no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, caso contrário o presente contrato poderá ser rescindido hipótese na qual será devida pela **CONTRATADA** multa penal de caráter não compensatório no montante de 30% (trinta por cento) do valor estipulado no item (E) do QUADRO RESUMO, bastando a notificação por escrito da parte faltosa com antecedência de 10 (dez) dias.

§2º - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos:

- a) A insolvência ou falência comprovada de qualquer uma das partes;
- b) Caso a **CONTRATADA** ceda ou transfira a terceiros, total ou parcialmente o presente contrato;
- c) Se os serviços, objeto deste instrumento, estiverem em desacordo com as normas técnicas e/ou procedimentos descritos na Cláusula 4ª, bem como se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer dos itens previstos no presente contrato.
- d) O inadimplemento da **CONTRATANTE** nos pagamentos previstos na cláusula segunda do presente contrato, por mais de 30 (trinta) dias e após notificação da mora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** deve cumprir durante a vigência do presente Contrato, além das disposições estabelecidas neste Contrato, seus Anexos e da Legislação Aplicável, o Sistema Segurança, Saúde e Meio Ambiente (SSMA), da Contratante, de forma a minimizar os perigos, riscos e impactos ambientais resultantes das suas atividades, observadas as seguintes premissas:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir o contrato de prestação de serviço em estrita conformidade com todos os regulamentos de segurança, saúde e meio ambiente em vigor na obra da **CONTRATANTE**, conforme detalhes abaixo, e com a legislação pertinente de segurança, saúde e meio ambiente relacionada à prestação dos serviços contratados.
- b) A **CONTRATADA** concorda em desenvolver as tarefas contratadas visando minimizar o surgimento de lesões de S&S (Segurança e Saúde), impactos ambientais e doenças ocupacionais, bem como a ocorrência de incidentes de SSMA.
- c) A **CONTRATADA** reconhece que todos os incidentes de SSMA são evitáveis e que a **CONTRATANTE**, estabeleceu altos níveis de desempenho em SSMA performance na obra da **CONTRATANTE**.
- d) Portanto, a **CONTRATADA**, garante/compromete-se a:
 - não abandonar nenhum resíduo no local;
 - não lançar nenhum resíduo líquido/sólido nos sistemas de drenagem;
 - estar em estrita conformidade com toda a legislação referente à gestão de resíduos;
 - adotar as melhores práticas para minimizar o consumo de água e energia;
 - tomar todas as medidas necessárias para evitar derramamentos de produtos perigosos no solo, drenos ou cursos de água;
 - permitir que seus funcionários que trabalham nos shopping centers da **CONTRATANTE**, participem das atividades de treinamento/conscientização sobre segurança, saúde e meio ambiente promovidas pelo shopping centre,
 - nomear um coordenador com treinamento apropriado em segurança e saúde (preferencialmente validado pelo órgão competente de segurança e saúde ocupacional) para ser a pessoa de contato para assuntos de segurança e saúde e para informar a **CONTRATANTE**.
 - adotar medidas de proteção coletivas necessárias para minimizar os riscos a que os trabalhadores são expostos.



e entende que:

- é responsável pela gestão e destinação final interna do resíduo gerado durante sua prestação de serviço;
- nenhuma tarefa pode ser feita a menos que todas as medidas de segurança exigidas tenham sido tomadas;
- é responsável por assegurar que todos os seus funcionários que trabalham no local descrito no item B do Quadro Resumo tenham habilidades adequadas para executar suas tarefas, e, garante que esse treinamento será fornecido, sempre que for necessário.

e) A **CONTRATADA** aceita todas as especificações descritas neste instrumento, garante comunicá-las a todos os seus funcionários que trabalham nos shopping centres/escritórios da **CONTRATANTE**, e compromete-se a acatar integralmente as disposições deste instrumento.

7.2 A **CONTRATADA** efetuará seus melhores esforços para acatar, dentro de um prazo razoável e dentro de sua viabilidade financeira, as solicitações que lhe sejam dirigidas pela **CONTRATANTE**, no sentido de torna-las efetivas, ou melhorar as condições de segurança, saúde e meio ambiente.

7.3 As multas previstas não prejudicam a aplicação de outras multas, penalidades e indenizações previstas neste Contrato, nem exoneram a Contratada da responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária e ambiental a que esteja vinculada face ai sinistrado a título de acidentes de trabalho e em face de terceiros conforme o estabelecido na Cláusula anterior.

7.4 A **CONTRATADA** obriga-se a dar conhecimento do conteúdo e consequências do previsto nesta Cláusula a todos os subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores que venha a contratar para o desempenho dos trabalhos previstos neste Contrato ou complementares do mesmo.

7.5 O desrespeito às regras ambientais aqui estabelecidas poderá implicar na suspensão dos trabalhos desenvolvidos por força deste contrato, ou seja, acarretar na rescisão antecipada com fundamento em descumprimento de preceito contratual.

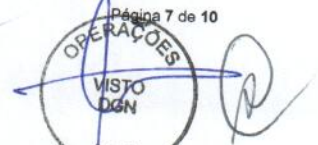
7.6 A **CONTRATADA** declara ter tomado conhecimento de todas as disposições aqui descritas e compromete-se a passá-las a todos os seus colaboradores e/ou subcontratados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se responsabiliza por si, seus empregados, subcontratados e prepostos, por prazo permanente, em manter como confidenciais os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos da **CONTRATANTE**, revelados ou obtidos como resultado deste Contrato ou a ele relativos, sendo que a **CONTRATADA** concorda que os termos deste Contrato constituem informação confidencial.

§1º: Ademais, a **CONTRATADA** concorda em utilizar todos os esforços para proteger as informações confidenciais da outra parte e tomar as precauções necessárias e idênticas às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais da mesma natureza. As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que: (i) seja comprovadamente conhecida pela parte receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra parte; (ii) seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da parte receptora; (iii) seja divulgada à parte receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar tal divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial; ou (iv) venha a ser exigida a sua divulgação por ordem judicial ou administrativa ou por legislação aplicável (em tal caso, somente na extensão requerida para a sua divulgação).

§2º: Quando a **CONTRATANTE** assim o solicitar, ou quando o prazo de vigência do presente Contrato cessar ou expirar, a **CONTRATADA** deve devolver a **CONTRATANTE** todos os



materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressam, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer informação confidencial da **CONTRATANTE**.

§3º: A **CONTRATADA** declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste Capítulo, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados e/ou subordinados, sem prejuízo do pagamento da multa equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, que deverá ser atualizada pelo IGPM/FGV contado da presente data até a data em que se der o evento. As penalidades aqui instituídas serão aplicadas a cada infração, sem qualquer limitação.

CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** declara que conhece os termos da Lei 12.846/13 e seu Decreto 8.420/15 e concorda que, em respeito à legislação nacional e internacional, durante o prazo deste Contrato não efetuará, oferecerá ou prometerá, direta ou indiretamente quaisquer pagamentos, presentes, suborno, propina ou qualquer outro pagamento de natureza ilegal e/ou indevida, em especial que caracterizem corrupção, nem transferirá qualquer valor, incluindo dinheiro, bens, serviços, imóveis e favores a quem quer que seja, incluindo-se, mas não se limitando, as despachantes, agentes aduaneiros, agentes ou funcionários públicos, nacional ou estrangeiro, a partido político, a funcionário de partido ou a candidato, com a finalidade de (a) influenciar essa pessoa física ou jurídica na obtenção, encaminhamento ou manutenção de negócios; (b) induzir essa pessoa física ou jurídica a violar seu dever legal ou usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão governamental; ou (c) garantir qualquer vantagem indevida.

9.2. A infração ao disposto nesta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, com as demais penalidades previstas neste instrumento, bem como exclusiva responsabilidade civil ou criminal decorrente dos atos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a dar conhecimento do conteúdo e consequências do previsto nesta Cláusula a todos os subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores que venha a contratar para o desempenho do objeto deste contrato, assumindo para si integral responsabilidade pela prática de atos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

Fica estipulado que os pactos deste contrato não ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, fiscais, previdenciárias, ou mesmo, empregatícias entre os representantes, prepostos, contratados, sub-contratados, colaboradores e/ou funcionários da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 2º, parágrafo 6º, da Instrução Normativa n.º 3 do Ministério do Trabalho, de 01/09/1997. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, cumprir todas essas obrigações, bem como suportar todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

§1º: A **CONTRATADA**, neste ato, se responsabiliza em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados contra a **CONTRATANTE**, por funcionários ou subcontratados seus, que constituem mão-de-obra encarregada da execução do quanto mencionado neste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários de sucumbência, custas processuais e demais encargos que houver, salvo aqueles valores pendidos com honorários advocatícios de profissionais contratados pela **CONTRATANTE**.



Handwritten initials and a signature.



§2º: A **CONTRATADA** obriga-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do pólo passivo da relação processual, sendo que, caso tal exclusão não seja deferida, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** se obriga a realizar o depósito de todas as quantias a que a **CONTRATANTE** for condenada a pagar, bem como restituir a **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados de notificação para tanto, de todos os gastos que tiver com despesas relacionadas a indenizações, multas, honorários de sucumbência, custas processuais e demais encargos que houver, salvo aqueles valores despendidos com honorários advocatícios de profissionais contratados pela **CONTRATANTE**, sendo que caso a **CONTRATADA** não realize tais depósitos e pagamentos a **CONTRATANTE** irá fazê-los e cobrar as quantias da **CONTRATADA** acrescida da multa penal de 20% sobre o valor, dos juros de mora de 1% ao mês e da correção monetária pelo índice eleito no Contrato. O direito de regresso se aplica inclusive aos casos em que o **CONTRATANTE** pagar qualquer débito da **CONTRATADA**, em decorrência de obrigação solidária ou subsidiária ou por mera tolerância;

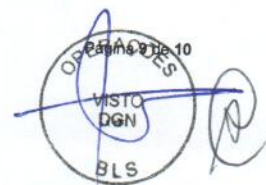
3º: Caso a **CONTRATANTE** venha a efetuar qualquer gasto ou despesa nos termos do disposto no item anterior, disporá da faculdade de, a seu exclusivo critério, reter o pagamento de quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA** e realizar a compensação das mesmas com os débitos da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** assume expressamente a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou sub-contratados que estejam sob sua responsabilidade, arcando a **CONTRATADA** na exata medida do prejuízo ocorrido, desde comprovada a culpa ou dolo no evento e excluída a responsabilidade objetiva da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A **CONTRATADA** compromete-se a fiscalizar e dirigir, diretamente, os seus empregados, designados para a execução do presente contrato, a fim de que todas as obrigações de sua responsabilidade sejam cumpridas de forma cabal, sempre respeitando todos os regulamentos internos e normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE**.
- b) A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE** a qualificação dos profissionais lotados nas suas dependências, antes do início da prestação dos serviços acordada neste pacto contratual, assegurando-lhe, assim, o direito de oposição e substituição, durante a vigência deste contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante simples requerimento.
- c) As partes acordam que o ingresso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE** ficará condicionado a apresentação de credenciais, ratificadas e validadas em listagem específica fornecida para tal.
- d) Fica estipulado também que os empregados da **CONTRATADA** só poderão transitar pelas dependências do Shopping durante o seu turno e com uniforme da empresa, o qual deverá ser limpo e em bom estado.
- e) O livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** é permitido somente nas dependências internas, ou seja, em seu posto de trabalho e durante o turno de trabalho do respectivo funcionário.
- f) Fica assegurado para a **CONTRATANTE** o direito de substituição de qualquer um dos empregados da **CONTRATADA**, desde que solicitado por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato cancela quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes, anteriores ao presente instrumento, devendo este, prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A renúncia a qualquer das cláusulas deste pacto não implicará na renúncia de outra, a não ser de forma expressa, bem como nenhuma renúncia terá efeito se não for feita por escrito pela parte renunciante à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Vide Proposta e aos demais Anexos, sendo que, em caso de conflito entre as disposições de tais documentos e este contrato, prevalecerão as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação desse instrumento, que não sejam sanadas amigavelmente.

E por estarem justos e acordados, celebram e assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Londrina, 25 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

Marcelo José Gilte Zaffalon
Superintendente
Boulevard Londrina Shopping



15.º
Tabelião

PÁTIO LONDRINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

20.596.423/0001-23

CONTRATADA:

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME.

RUA CAETES, 192
VILA MATARAZZO - CEP 86026-300
LONDRINA - PR - (43) 3321-3745

DGX TERCEIRIZACAO LTDA. - ME

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: STELLA CRISTINA OYA GONCALVES
RG: 4.407.134-7

2.

Nome: David Giacomo Novais
RG: Gerente de Operações
Boulevard Londrina Shopping

01.302.197-X

CARTÓRIO
SIMONI

2º Tabelionato de Notas de Londrina
Ebe Ferraz Simoni - Tabelião
Avenida São Paulo, 272 - Centro - Londrina/PR
Tel.: (43)3305-3390 - E-mail: cartorio@cartoriosimoni.com.br



Selo vApAC.HIrvM.wULov-5VwY6.rNcz

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ALEX

APARECIDO DE MORAIS.*0017*. Dou fé

Londrina-Paraná, 03 de maio de 2017 - 14:14:46h.

Em Teste da Verdade

Tamires Fernandes Balieiro - Escrevente

2.º TABELIONATO DE NOTAS

Tamires Fernandes Balieiro
Escrevente
Londrina - Paraná

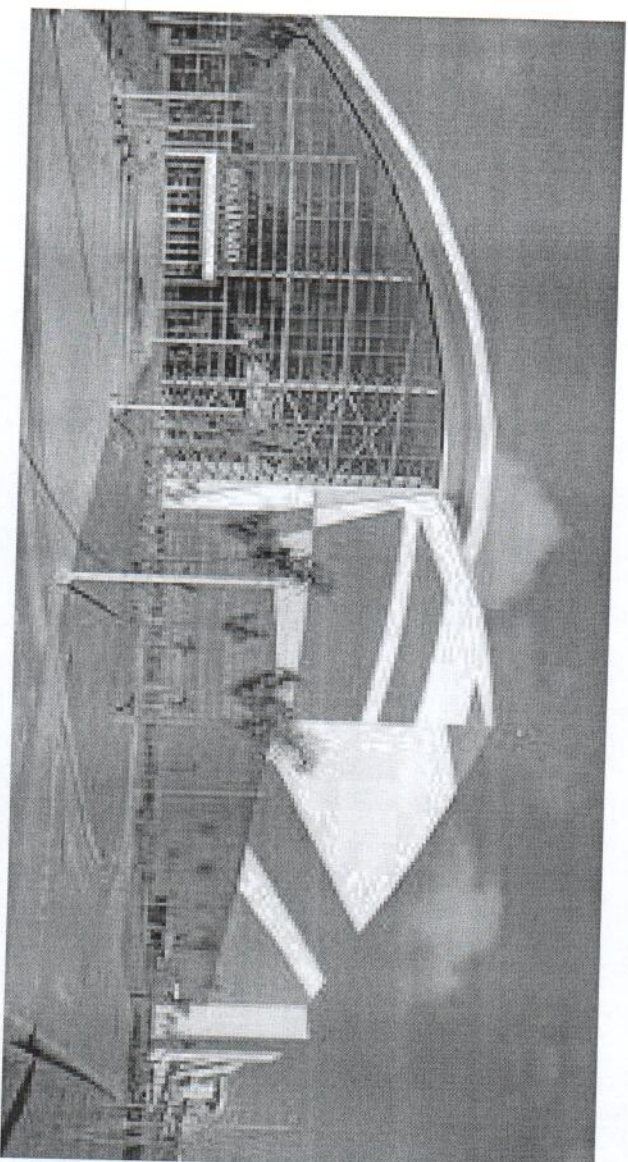


PROPOSTA GRUPO ECOL



SERVIÇOS DE FACILITIES – BOULEVARD SHOPPING

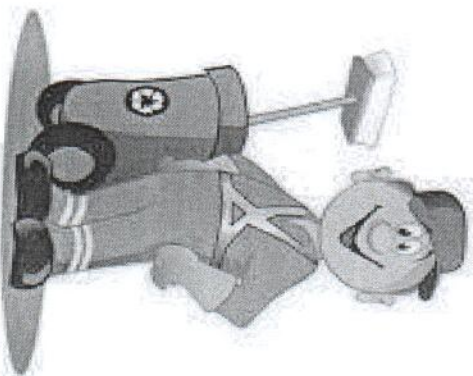
Av. Theodoro Victorelli, 150 - Carlota, Londrina - PR, 86027-750



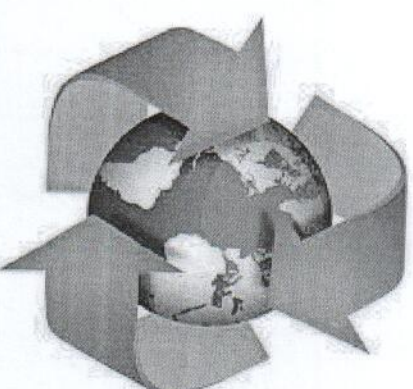
BOULEVARD
LONDRINA SHOPPING

SERVIÇOS DE FACILITIES - BOULEVARD

Quadro de Colaboradores



05 Colaboradores – Treinados e habilitados . 44 Horas semanais - Apoio Geral: distribuição de atividades e cronogramas, etc..



Treinados e capacitados para atender as exigências de SESMT e procedimentos internos definidos pelo cliente.

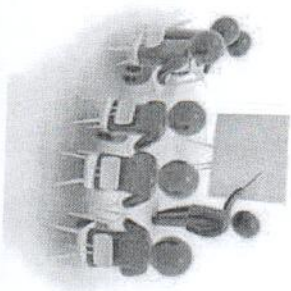
Equipe habilitada com as NRS Necessárias p/ execução dos serviços.

*Colaboradores treinados e capacitados para atender as exigências de SESMT e procedimentos internos definidos pelo cliente.

SERVIÇOS DE FACILITIES

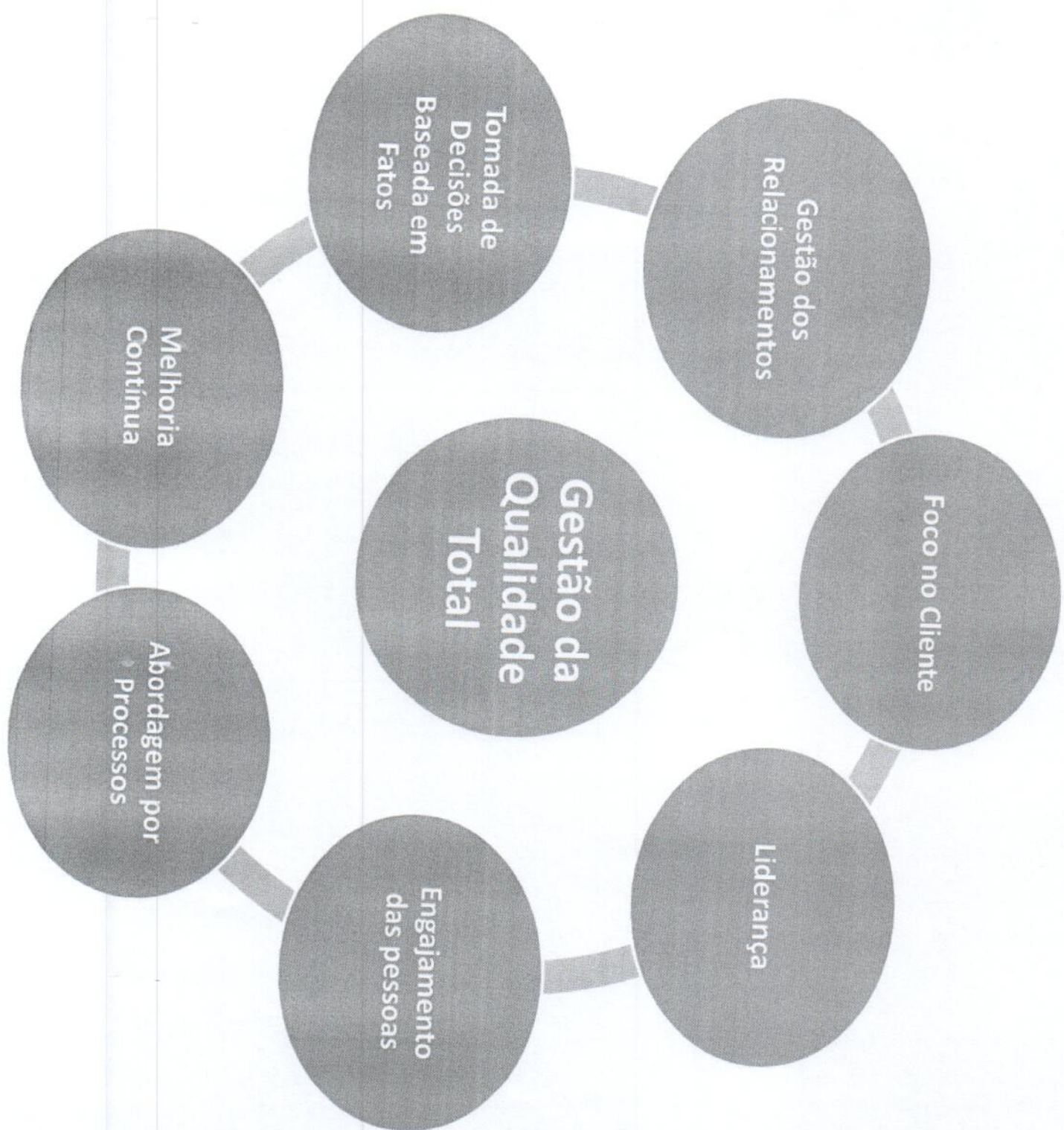
BOULEVARD LONDRINA

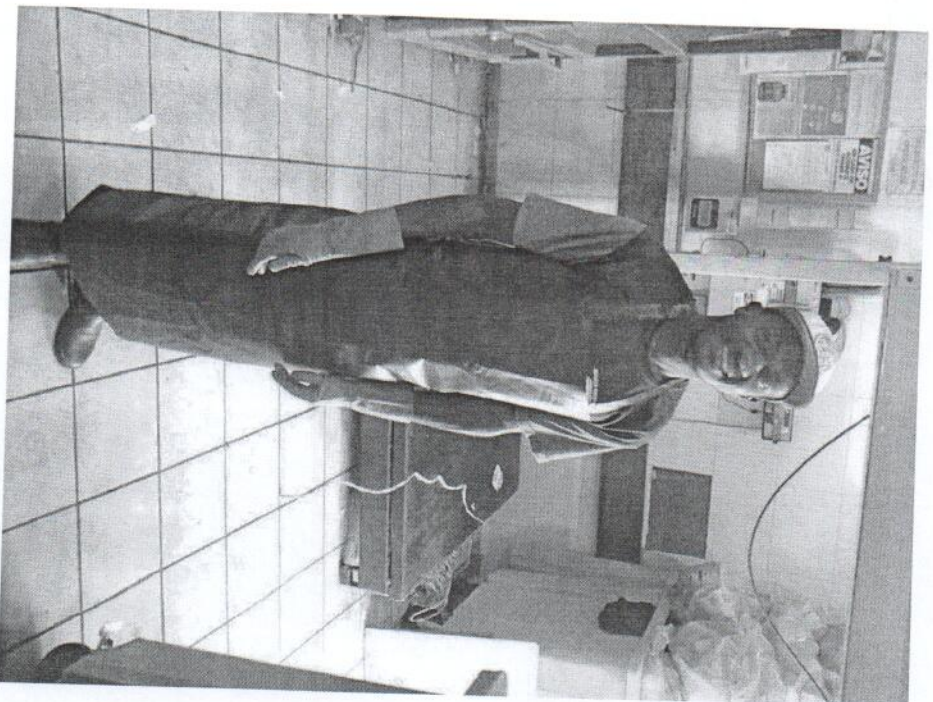
Pacote de Serviços



<p>SUPERVISÃO FULLTIME, CRONOGRAMAS, RELATÓRIOS TÉCNICOS, TREINAMENTOS, REUNIÕES SEMANAIS ETC...</p>	<p>Treinamentos trimestral com técnico de segurança, incluindo os treinamento E reciclagens das NRS.</p>	<p>GESTÃO DE QUALIDADE:</p> <p>Mensalmente - relatórios fotográficos, mensurando a qualidade do serviço, FORNECIMENTO E RELOGIO DIGITAL PARA AJUDAR NA MENSURAÇÃO E PRODUTIVIDADE.</p>	<p>APOIO FULL TIME</p> <p>ATENDIMENTO EMERGENCIAS GRUPO WHATSAPP ENVIO IMEDIATO DE REFORÇO VISITA SEMANAL NA DOCA ECOLOQUALITY</p>
---	---	---	---

- Equipe habilitada com as NRS Necessárias p/ "Execução do Serviço" + Relatórios mensal com **Ecolquality**, com mensuração de indicadores da prestação do serviço.





Padrão Uniforme BOULEVARD

- CAMISETA Logo Grupo Ecol
- CALÇA Logo Grupo Ecol
- SAPATO DE SEGURANÇA
- BOTA DE BORRACHA
- LUVAS ESPECIAIS - VAQUETA/NITRÍLICA
- MANGOTE / AVENTAL
- JAQUETA P/ CÂMERA FRIA - DISPONIVEL

SERVIÇOS DE FACILITIES
BOULEVARD LONDRINA

Painel Gestão a Vista

CONTROLE DE PRODUTIVIDADE

Dia	Dupla	Galotas Segregadas	Nº de Fardos	Atividades Extras OCORRÊNCIAS	ACIDENTES	ULTIMO A SAIR HORÁRIO
07/07/2019	Jorge + Diana	02	03	Faltas, entrega de material para emprego	—	Diana Sessão Manhã
07/07/2019	Diana Diana	05	04	Kemping	—	Diana Manhã
08/07/2019	Diana Diana	03	08	Faltas, entrega de material para emprego	—	Diana Manhã
08/07/2019	Diana Diana	03	02	Kemping	—	Diana Manhã
08/07/2019	Diana Diana	01	04	Faltas, entrega de material para emprego	—	Diana Manhã
08/07/2019	Diana Diana	02	3	Faltas, entrega de material para emprego	—	Diana Manhã
10/07/2019	Diana Diana	02	05	Faltas, entrega de material para emprego	—	Diana Manhã
10/07/2019	Diana Diana	02	06	Faltas, entrega de material para emprego	—	Diana Manhã
11/07/2019	Diana Diana	01	10	Faltas, entrega de material para emprego	—	Diana Manhã
12/07/2019						

SERVIÇOS DE FACILITIES
BOULEVARD LONDRINA

TREINAMENTOS DE SESMT / SIPAT 2019



Equipe Operacional: SEGREGAÇÃO DE RESÍDUOS – LONDRINA-PR
Temas: “Diabetes, Tabagismo e Acidente no Trabalho”

Data: de 24 a 29 de Julho de 2019



2019

SERVIÇOS DE FACILITIES
BOULEVARD LONDRINA

ENTREGA DE CESTA BÁSICA MENSAL INCENTIVO DE PRODUÇÃO



MINHA CESTA

Regras para receber o prêmio:

- ✓ **ASSIDUIDADE:** sem faltas ou atestados
- ✓ **PRODUTIVIDADE:** zerar gaiolas (todo dia)
- ✓ **SEM OCORRÊNCIAS:** advertências ou suspensão
- ✓ **BOM COMPORTAMENTO:** sem conflitos e bom relacionamento (cliente, lojistas, colegas, etc..)

Entrega: todo dia 5 de cada mês.

Atenciosamente,
Direção.

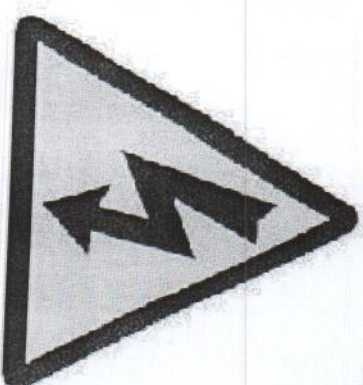
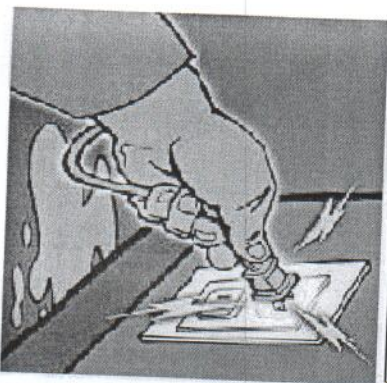
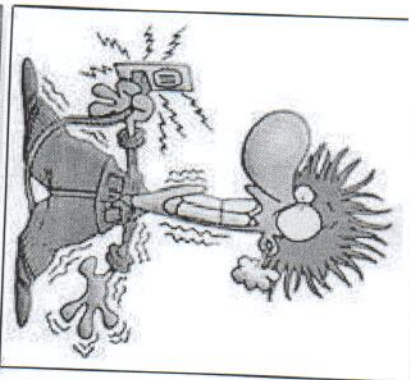


Treinamento: RISCOS ELÉTRICOS

BOAS PRÁTICAS E NR10

Data: 07/05/2018 - 13:00h

Local: Doca – Segregação – Shopping Boulevard



(Teórico + Prático)

Instrutor: Valmir dos Santos
Eletromecânico (SENAI)

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS



LEVANDO BEM ESTAR



SERVIÇOS DE FACILITIES

BOULEVARD LONDRINA

TREINAMENTO PRENSA E NR 10



SERVIÇOS DE FACILITIES

BOULEVARD LONDRINA

TREINAMENTO PRENSA E NR 10



Treinamento Orientativo - Prensa de Plástico Botha e 2019

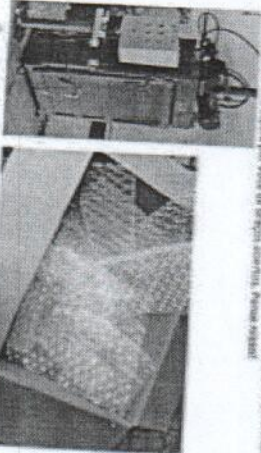
Acidentes

Local de Trabalho: Rua de Sangradouro - Edifício Luanovivo Shopping
• Treinamento: Manutenção e Instalação de Prensa - Pressão Fria

OBJETIVOS / RESPONSABILIDADES

- Não cumprimento de regras ou procedimentos estabelecidos de instrução ou qualificação.
- Falta de atenção e desconhecimento de procedimentos de segurança.
- Falta de comunicação e de cooperação entre os envolvidos.
- Falta de conhecimento e de qualificação dos envolvidos.
- Falta de supervisão e acompanhamento.
- Falta de comunicação e de cooperação entre os envolvidos.
- Falta de conhecimento e de qualificação dos envolvidos.

O não cumprimento das regras ou procedimentos estabelecidos de instrução ou qualificação e a falta de atenção e desconhecimento de procedimentos de segurança, bem como a falta de comunicação e de cooperação entre os envolvidos, bem como a falta de conhecimento e de qualificação dos envolvidos.



Assinado por: *[Handwritten Signature]* - responsável por este documento

Devido a este documento ser de natureza técnica, não se responsabiliza a empresa por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido das informações contidas neste documento.

GRUPO ECOL, estamos esperando para atendê-lo
com **excelência!**



ECOL " FACILITIES "

Rua Gaetes, 192 - Vila Maratazzo - CEP 86026-300 - Londrina-PR

Fone: 043 3321-3745 0800 400 4040

www.grupoecol.com.br

